



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3920/2000		
Ementa AUTORIZA A VENDA DO LOTE 01 DA QUADRA T DO DESMEMBRAMENTO PARQUE DAS NAÇÕES.		
Data da Norma 13/09/2000	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



LEI Nº. 3.920 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000

“Autoriza a venda do lote 01 da quadra T do Desmembramento Parque das Nações.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, o lote de terra sob nº 01 da quadra T, do desmembramento denominado PARQUE DAS NAÇÕES, em Indaiatuba, medindo 3,24 metros de frente para a Rua 03; 15,64 metros em curva na confluência das ruas 03 e 04; 93,19 metros do lado em que divide com a rua 04; 109,81 metros do lado oposto, confrontando com a propriedade de Benedito Elcotério e outros e 10,04 metros em curva nos fundos, na confluência das ruas 02 e 04, encerrando a área total de 1.016,79 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, conforme Matrícula nº 46.847 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, por preço à vista não inferior a R\$65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), equivalente ao valor apurado no laudo avaliação de novembro de 1.998, acrescido de correção monetária (INPC do IBGE) a partir da data da avaliação até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º - O produto da venda do imóvel descrito no artigo 1º desta lei será depositado em conta do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, para o pagamento parcial do preço dos imóveis descritos no artigo 1º da Lei 3.723 de 19 de maio de 1.999, compromissados à venda por essa autarquia em favor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por contrato de 28 de junho de 1.999.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3920/2000
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A escritura pública de venda e compra deverá ser outorgada no prazo de um ano, a contar do início da vigência desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de um ano.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL